

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004

(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O art. 89 passa a ter a seguinte redação:

Art. 89.

§1º

§2º

§3º O prazo a que se refere o *caput* será de no máximo trinta (30) dias para a regulação e liquidação dos seguros obrigatórios, seguros relacionados a veículos automotores, seguros sobre a vida e a integridade física, e para todos os demais seguros cujos valores não excedam a quinhentas vezes o do maior salário mínimo vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação do § 3º elaborando-se a norma que, na redação do SLS, deixava-se para o órgão regulador, tendo em vista a impossibilidade de o Congresso Nacional delegar ao Poder Executivo a fixação de normas em matéria de direito civil e comercial (CF, art. 22).

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO